Classificados





ANÚNCIO DE CONCURSO

No quadro do Projeto Investigação para o desenvolvimento sustentável, o Escritório Comum do PNUD, UNFPA e UNICEF em Cabo Verde leva ao conhecimento do público que tem aberto um concurso para o recrutamento de um **consultor nacional** (candidatura individual) para a "Gestão do programa de incentivo ao desenvolvimento de pesquisa aplicada de curta duração na área do Ambiente".

Os(as) candidatos(as) interessados(as) poderão consultar o Procurement notice, incluindo os Termos de Referência e anexos, no site das Nações Unidas em Cabo Verde https://caboverde.un.org/pt/jobs ou site do UNDP Procurement notice https://procurement-notices.undp.org/.

As propostas deverão ser enviadas até ao dia 17 **de junho de 2022, 16H00 (hora de Cabo Verde)** para <u>bids.jocv@cv.jo.un.org</u>.

Os dossiers incompletos e não identificados corretamente serão excluídos.

Serão contactados apenas os(as) candidatos(as) pré-selecionados(as).

Quaisquer pedidos de esclarecimento devem ser enviados, por escrito para o seguinte endereço: procurement.cv@cv.jo.un.org

"O Escritório Comum do PNUD/UNFPA/UNICEF reserva-se o direito de não recrutar as candidaturas recebidas que não preencham os requisitos exigidos para este concurso"

Nome da Empresa Emitente: Ecobank Cabo Verde, SA Endereço: Avenida Cidade de Lisboa Capital Social: 829.858.400\$00 NIF: 255963068

Ecobank

O Banco Panafricano

COMUNICADO

Reembolso e Pagamento de Juros do 10º Cupão

Avisam-se os titulares das Obrigações Série C do emitente Ecobank Cabo Verde SA, que em conformidade corn as condições de emissõo, se encontram para o pagamento, a partir de 30 de maio de 2022, os juros relativos ao 10º cupão das obrigações com o seguinte código ISIN: Série C – CVECVCOM0004, cujo valor por obrigação é o seguinte:

| SUBSCRIPTORES | DATA EMISSÃO | MONTANTES | |
|---------------------------|-----------------|-----------|-------------------|
| | | PRINCIPAL | JUROS LIQUIDOS |
| ECOBANK C 6% 2017/2022 | 31/05/2017 | 1000,00 | 27,00 |

Informa-se também que será feito o reembolso do principal da obrigação Série C – CVE-CVCOM0004, cujo valor de reembolso é o seguinte:

| SUBSCRIPTORES | DATA EMISSÃO | MONTANTES |
|---------------------------|-----------------|----------------|
| ECOBANK C 6% 2017/2022 | 31/05/2017 | 50.000.000 cve |

O agente pagador nomeado para o efeito é o intermediário banco Central de Cabo Verde, processando-se o pagamento de acordo com os regulamento em vigor, nos termos do Códio do Mercado de Valores Mobiliários.

Praia, 20 de maio de 2022

Ecobank Cabo Verde S.A. Avenida Cidade de Lisboa – Várzea – C.P. nº 374/C, Praia Telef: (238) 260 36 60 - Fax : (238) 261 10 90 - E-mail : ecobankcv@ecobank.com



Nos termos dos números 2 e 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 47/2019, de 28 de outubro, a Agência de Aviação Civil (AAC), convida o público em geral a participar na consulta do seguinte projeto de diretiva:

• Diretiva sobre o restabelecimento do privilégio do certificado médico do pessoal aeronáutico após infeção por Covid-19.

O projeto em causa pode ser consultado no website da AAC – www.aac.cv

A consulta pública do projeto de diretiva terá o seu início no dia 04 de Maio de 2022 e o prazo é de 30 dias, tendo o seu término no dia 03 de Junho de 2022.

Durante o período de consulta publica os interessados poderão remeter os seus comentários mediante o preenchimento do modelo.

Os comentários devem ser enviados por correio eletrónico – gaj@aac.cv ou para o seguinte endereco:

Agência de Aviação Civil Achada Grande Frente CP 371 Praia — República de Cabo Verde

OBS: Os comentários devem constar de um formulário próprio disponibilizado no website da AAC.



ÁGUAS DE PORTO NOVO SA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA 2022 CONVOCATÓRIA

Exmo.(s) Senhor (es)

Nos termos do artigo 298º do Código das Sociedades Comerciais, e dos estatutos, convoco os Excelentíssimos Accionistas para a reunião da Assembleia Geral Ordinária da sociedade ÁGUAS DE PORTO NOVO, S.A., no dia 15 de junho de 2022, pelas 11:00 horas, presencialmente no edifício da Câmara Municipal e por via da plataforma digital ZOOM, com a seguinte ordem do dia:

- 1. Apreciação e deliberação sobre as contas do exercício de 2021, e Relatórios de Gestão e Pareceres do Fiscal Único;
- 2. Apreciação e Deliberação sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- 3. Apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;
- 4. Aprovação dos instrumentos de Gestão para o ano de 2022: Plano de Atividade e Orçamento.
- 5. Nomeação de novos órgãos sociais da APN;
- 6. Diversos

Porto Novo, aos 31 de maio de 2022.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Hernany Brito dos Santos



Anúncio Público

Concurso Público Nacional e Internacional Nº 01/2022 para fornecimento de equipamentos e materiais informáticos, equipamentos de transmissão e de videoconferência

- 1. Entidade Adjudicante: Banco de Cabo Verde (BCV), com sede na Avenida OUA, n.º 2, C.P n.º 7954-094, Achada de Santo António, Cidade da Praia, Santiago - Cabo Verde, telefone (+238) 260 70 00.
- 2. Órgão competente para a decisão de contratar e órgão competente para autorizar a despesa: Conselho de Administração do Banco de Cabo Verde, ao abrigo da alínea a) do nº1 do Art.º 4º da NAP 05/2016.
- 3. Entidade responsável pela condução do procedimento: Departamento de Património, Segurança e Administração, Área de Contratação Pública e Apoio Geral, Unidade de Estrutura a quem compete as aquisições no BCV, telefones (+238) 260 70 93, (+238) 260 73 22, e (+238) 260 73 72 e (+238) 260 71 00 e-mails: <u>sleite@bcv.cv</u> , <u>tsilva@bcv.cv</u> , <u>simonarodrigues@bcv.cv</u> e <u>ileal@</u> bcv.cv
- 4. Objeto do concurso: contratação de empresas para fornecimento de equipamentos e materiais informáticos, equipamentos de transmissão e equipamentos de videoconferência
- 5. Local da entrega dos bens: Na sede da entidade adjudicante, indicada no ponto 1 do presente anúncio, sem prejuízo de ser indicado outro lugar para o fornecimento dos mesmo.
- 6. Prazo de execução do contrato: Conforme proposta adjudicada.
- 7. Obtenção dos documentos do concurso: Os documentos relativos ao presente concurso podem ser obtidos através dos endereços eletrónicos: tsilva@bcv. cv, simonarodrigues@bcv.cv, ileal@bcv.cv e sleite@bcv.cv..
- 8. Divisão em lotes: Concurso repartido por lotes, podendo os interessados apresentar as propostas para um, ou todos os lotes, da seguinte forma:
 - a. Lote 1: Equipamentos informáticos e acessórios;
 - b. Lote 2: Materiais informáticos e acessórios;
 - c. Lote 3: Equipamento de transmissão; e
 - d. Lote 4: Equipamentos de videoconferência.
- 9. Requisitos obrigatórios para a apresentação de propostas: Podem ser admitidas pessoas coletivas, nacionais e internacionais, bem como agrupamento de empresas que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 70.º do Código da Contratação Pública, devendo a empresa ter: licenciamento comercial para comercialização dos equipamentos/bens em Cabo Verde, certificado por autoridades competentes; Autorização de comercialização dos equipamentos em Cabo Verde, emitido por parte do fabricante do produto (nos itens aplicáveis), parceiro, representante oficial ou revendedor; Experiência no fornecimento de bens semelhantes; Experiência na prestação de serviço de assistência técnica pós-venda e que cumpram as condições técnicas exigidas no

Anexo I do caderno de encargos e possuir solidez financeira e boa capacidade para prestação de serviços.

- 10. Não são admitidas: Propostas por pessoas singulares.
- 11. Modo de apresentação das propostas: Em envelope fechado e lacrado, entregue diretamente na sede da entidade adjudicante ou remetido por correio registado para a morada da entidade adjudicante; ou ainda, por correio eletrónico com anexos encriptados unicamente para o endereço tsilva@bcv.cv, devendo a chave de desencriptação ser entregue no ato público de abertura das propostas, respeitando as indicações definidas no programa de concurso.
- 12. Língua: As propostas, bem como os documentos que as acompanham, devem ser apresentadas em língua portuguesa.
- 13. Data de apresentação de propostas: Os interessados devem entregar as propostas até ao dia 01 de julho de 2022, entre as 08h00 (oito horas) e as 16h30 (dezasseis horas e trinta minutos).
- 14. Prazo de manutenção das propostas: Os concorrentes ficam vinculados à manutenção das propostas pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 15. Critério de adjudicação: O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa. A ponderação é de: 60% para o fator qualidade técnica e 40% para o fator preço.
- 16. Ato público de abertura das propostas: O ato público de abertura das propostas tem lugar na Sede do Banco de Cabo Verde, no dia 04 de julho de 2022, às 10 horas, podendo os concorrentes participar presencialmente ou via videoconferência, e intervir todos os concorrentes e representantes dos concorrentes devidamente credenciados para o efeito.
- 17. Cauções e garantias: i) Caução para garantia do cumprimento das obrigações legais e contratuais assumidas perante e entidade adjudicante; ii) No caso da proposta adjudicada prever adiantamentos de preço, deve ser prestada caução de valor igual ao dos adiantamentos prestados, desde que não exceda 30% do valor total do contrato.
- 18. Identificação do autor do anúncio: Área de Contratação Pública e Apoio Geral do Banco de Cabo Verde.
- 19. Lei aplicável ao procedimento: Código da Contratação Pública, aprovado pela Lei nº 88/VIII/2015, de 14 de abril de 2015.

Data do envio do anúncio

Praia, 31 de maio de 2022.



Projet CVE/087 Unité de dessalement 100% solaire, Brava Programme CVE/389 Eau et Assainissement



AVIS D'APPEL D'OFFRES N° CVE/087 (CVE/389) • 21 3983 TITRE: Travaux pour l'installation d'une unité d'osmose inverse pour la production d'eau dessalée et d'une centrale de production d'énergie photovoltaïque (Travaux)

dans le cadre du Projet CVE/087 et du Programme CVE/389 financés sur des ressources des gouvernements de la République du Cabo Verde et du Grand-Duché de Luxembourg

Cet avis est lancé par et selon les procédures de l'agence luxembourgeoise pour la Coopération au développement (Lux-Development), pour le compte du Projet CVE/087 puis du Programme CVE/389 recevant un appui financier des gouvernements de la République du Cabo Verde et du Grand-Duché de Luxembourg.

1. Identification et financement du Projet

a) Intitulé : CVE/087 - Unité de dessalement 100% solaire, Brava / CVE/389 - Eau et Assai-

b) Source de financement : Le Gouvernement de la République de Cabo Verde et le Gouvernement du Grand-Duché de Luxembourg comme défini dans le Protocole de Projet n° CVE/087 du 12 mars 2021 et le Protocole du Programme CVE/389 du 12 janvier 2022.

Le financement est disponible et approuvé dans le cadre du Projet CVE/087 qui procédera aux paiements. Ces fonds seront transférés au Programme CVE/389 qui reprendra et poursuivra la gestion et le financement du contrat.

c) Situation du financement : Approuvé

2. Identification du Marché

a) Type de marché: Travaux

b) Objet : Travaux pour l'installation d'une unité d'osmose inverse pour la production d'eau dessalée et d'une centrale de production d'énergie photovoltaïque

c) Numéro: CVE/087 (CVE/389) • 21 3983

d) Nombre de lots : 1 (un) e) Groupement de lots: N/A

3. Critères d'éligibilité et d'évaluation

a) Origine : pas de restriction

b) Éligibilité : les entreprises qui satisfont aux critères inclus dans la déclaration sur l'honneur et dans les clauses déontologiques de la réglementation générale

c) Évaluation : l'offre économiquement la plus avantageuse sera déclarée attributaire.

d) Variantes: N/A

4. Lieux et délais

a) Localisation du projet : Cabo Verde – île de Santiago - Praia

b) Lieux d'exécution du marché : île de Brava c) Délai d'exécution du marché : 14 mois

d) Délai de validité des offres : 120 jours à compter de la date limite pour la réception des offres

5. Définitions

a) Pouvoir adjudicateur : Lux-Development b) Autorité contractante : AGUABRAVA c) Bénéficiaire : AGUABRAVA

d) Superviseur : sera désigné ultérieurement e) Bailleur de fonds : Grand-Duché de Luxembourg f) Représentant du bailleur de fonds : Lux-Development

6. Dossier d'Appel d'Offres (DAO)

a) Type : appel d'offres ouvert, à prix unitaires fermes et non révisables (travaux) et à prix forfaitaires (formations et Assistance technique pour les prestations d'Opérations & Mainte-

b) Conditions d'acquisition : le DAO peut être acquis gratuitement par e-mail :

Email: carla.santos@luxdev.lu c/c ines.pereira@luxdev.lu

c) Notifications et communications écrites, à envoyer par email à :

carla.santos@luxdev.lu c/c mauro.lupo@luxdev.lu

d) Date limite pour les demandes d'informations complémentaires : 21 jours avant la date limite de réception des offres

e) Date limite pour la fourniture d'explications aux soumissionnaires : 14 jours avant la date limite de réception des offres

7. Langue, monnaie, réception et ouverture des offres

a) Langue : La langue de la procédure est le français. Toutefois, certains documents techniques et administratifs (CST) des soumissions ainsi que le BPU/QE peuvent être présentés en por-

b) Monnaie: Euro (EUR)

c) Adresse pour la réception et l'ouverture : 1 original et 2 copies papier et 1 copie sur clé USB,

Lux-Development Bureau Cabo Verde

Edifício da Embaixada do Grão-Ducado de Luxemburgo

Ouebra Canela – Praia

d) Date et heure limite pour la réception des offres : 10.08.2022 à 10h00 (heure locale)

e) Date et heure pour la séance publique d'ouverture : 10.08.2022 à 10h30.

8. Garanties

a) Garantie de soumission : 35 000 EUR

b) Garantie de bonne exécution : 10 % du montant du Marché

c) Autres: voir DAO

9. Paiements

Tous les paiements éligibles dans le cadre du présent marché seront effectués par Lux-Development pour le compte du projet CVE/087 et du Programme CVE/389.

10. Réunion d'information et/ou Visite des lieux

Une réunion d'information sera effectuée dans l'île de Brava le 12.07.2022 à 15h00 (heure locale), après la visite des sites.

Une visite de lieux est prévue le 12.07.2022 à 10h00 (heure locale) sur l'île de Brava. Le point de rencontre sera à la Mairie de Brava. La visite est obligatoire et fera l'objet d'une attestation de visite à inclure dans l'offre.

11. Prestations complémentaires ou additionnelles

Le présent marché ne prévoit pas d'acquisition de biens complémentaires ou additionnels. En cas d'acquisition de biens complémentaires ou additionnels (non prévue initialement), leur valeur sera limitée à maximum 50 % du montant du Marché initial.

12. Renseignements complémentaires : voir DAO

L'attention des soumissionnaires est attirée sur le fait que le présent marché comporte une tranche ferme et une tranche optionnelle.

Les travaux proprement dits et décrits dans les différents cahiers de charges pour l'installation d'une unité d'osmose inverse pour la production d'eau dessalée et d'une centrale de production d'énergie photovoltaïque sont l'objet de la tranche ferme. Le délai d'exécution est estimé à 14 mois pour la tranche ferme et à 12 mois, après réception provisoire, pour la tranche optionnelle.

L'Assistance technique pour les prestations de formation d'opérations et maintenance qui font partie de la tranche optionnelle, fera l'objet d'un ordre de service pour son affermissement, si les conditions suivantes seront réunies :

a) le titulaire a pleinement satisfait à l'exécution de la tranche ferme :

b) la disponibilité des fonds est confirmée ;

La tranche optionnelle fera l'objet d'un ordre de service, le cas échéant, sur la base de l'offre technique et du bordereau des prix unitaires remis dans l'offre du soumissionnaire retenu.

En aucun cas, l'attributaire ne pourra invoquer le droit à la tranche optionnelle dont l'exécution est une faculté réservée au pouvoir adjudicateur. Si le pouvoir adjudicateur renonce à confier la tranche optionnelle à l'attributaire du présent marché ou s'il décide de lancer un nouvel appel d'offres (ouvert ou restreint), le titulaire du marché ne pourra en aucun cas réclamer des dommages-intérêts, quelle qu'en soit la nature.





Project CVE/402 **Green Hydrogen Feasibility**

NOTICE OF CALL FOR EXPRESSIONS OF INTEREST CVE/402 • 22 4945

Title: General feasibility study for the production of green hydrogen in Cabo Verde

Maximum budget 1: 208,000 EUR - performance period of 8 months

The Luxembourg Agency for Development Cooperation (LuxDev) launches a Call for expressions of interest for the acquisition of services for the General feasibility study for the production of green hydrogen in Cabo Verde on behalf of Project CVE/402 receiving financial support from the Government of the Grand Duchy of Luxembourg.

The attention of the candidates is drawn to the fact that this first phase may be followed by a second phase "Full feasibility study for production and storage of green hydrogen".

Service providers that are invited to express their interest to offer the services mentioned above are all legally established companies governed by private law as well as non-profit private companies (excluding non-governmental organisations and public operators).

The company that will be assessed to conduct the feasibility study for green hydrogen production in Cabo Verde should be experienced in comparable studies regarding both the scope and the subject matter and should be specialised in the design and operation of industrial-scale hydrogen production plants through electrolysis.

Indicatively, service providers will have to demonstrate their technical capacity in Green hydrogen projects.

The start of the contract is foreseen for September 2022 and for a duration of 8 (eight) months. Service providers must be available for the entire period foreseen and willing to intervene in Cabo Verde. The maximum budget available for this contract is estimated at 208,000 EUR (all taxes excluded).

Interested service providers are invited to submit sufficient documentation to respond to the selection criteria. The dossier, including the selection criteria and the application form is available on request at the address given below.

The shortlist of candidates invited to submit a full offer will be established of minimum three (3) and maximum eight (8) candidates evaluated as qualified and ranked if necessary, against the selection criteria.

Expressions of interest, exclusively drawn up in English, must reach the following address by email no later than 23.06.2022 at 10h00 am (local time):

> Email: carla.santos@luxdev.lu c/c: nathaly.santos@luxdev.lu

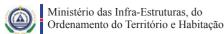
Requests for clarifications shall be sent to the email address given above. Only shortlisted candidates will be invited to submit a full offer.

Services providers interested by this Call for expressions of interest may also consult LuxDev's website: www.luxdev.lu (Tender notices: Services - Status: Information - Area: Africa)



Anúncio de concurso público nº 06/CMS/2022 Pavimentação dos passeios de Preguiça, Ribeira Funda e outros

- 1. Entidade Adjudicante: Câmara Municipal do Sal
- 2. Órgão competente para a decisão de contratar e órgão competente para autorizar despesa: Câmara Municipal do Sal
- Entidade responsável pela condução do procedimento Gabinete de Contratação Pública da Câmara Municipal do Sal, Paços do Concelho.
- Financiamento: As despesas inerentes à celebração do contrato são financiadas e cabimentadas pelo Orcamento Municipal.
- Objeto do Concurso: Pavimentação dos passeios de Preguiça, Ribeira Fun-
- **6.** Local da execução do contrato: Espargos Sal
- 7. Obtenção dos documentos do concurso: Os documentos relativos ao presente concurso podem ser obtidos através da Secretaria da Câmara Municipal do Sal, entre as 8H00 às 16H00 e/ou pelo e-mail: - camaramunicipaldosal@ gmail.com - a partir da data deste anuncio até ao último dia para apresentação da proposta.
- 8. Não são admitidas propostas com variantes
- 9. Requisitos de admissão: Podem ser admitidos os interessados com nacionalidade, sede ou estabelecimento principal na República de Cabo Verde que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo [70.º] do Código da Contratação Pública.
- 10. Modo de apresentação das propostas: As proposta devem ser entregues na sede da Câmara Municipal do Sal, Largo do Hotel Atlântico, cidade Espargos, ilha do Sal, Cabo Verde ou por correio registrado com aviso de receção para o endereço: Câmara Municipal do Sal, CP 141, Cidades Espargos ilha do Sal, Cabo Verde.
- 11. Língua em que devem ser redigidas as propostas, bem como os documentos que as acompanham;
- 12. Data de apresentação de propostas: Os interessados devem entregar as propostas até o dia 06 de julho de 2022.
- 13. Prazo de manutenção das propostas: Os concorrentes ficam vinculados à manutenção das propostas pelo prazo de 60 dias.
- 14. Critério de adjudicação: O critério de adjudicação é o do preço mais baixo.
- 15. Ato público: O ato público de abertura das propostas tem lugar no Paços do Concelho, Câmara Municipal do Sal, salão nobre, dia 07 de julho de 2022, 10H00 podendo no mesmo intervir todos os concorrentes e os representantes dos concorrentes devidamente credenciados para o efeito.
- 16. Cauções e garantias eventualmente exigidas
- 17. Lei aplicável ao procedimento: lei nº 88/VIII/2015 de 14 de abril e Regime jurídico de Contratos administrativos (RJCA) - Lei nº 20/2015 de 23 de setembro.
- Sal, Espargos, 24 de Maio de 2022.







ANÚNCIO Nº 22/2022 IMS MIOTH SA/CPN PROCEDIMENTO PÚBLICO INTERNACIONAL EM DUAS FASES

"PROJETO DE REQUALIFICAÇÃO DA ORLA MARÍTIMA DO PAUL"

1. Entidade Adjudicante

Infraestruturas de Cabo Verde, SA (ICV, SA).

2. Entidade responsável pela condução do procedimento

Direção de Projetos e Concursos (DPC) da Infraestruturas de Cabo Verde (ICV, SA).

3. Entidade Financiadora

As despesas inerentes à celebração do contrato são financiadas pelo Governo de Cabo Verde e pelo Governo de Portugal.

4. Objeto do Concurso

Elaboração do Projeto de Requalificação da Orla Marítima do Paul, Cidade das Pombas, na Ilha de Santo Antão.

5. Visita Técnica Obrigatória ao Local da Obra

Será realizada uma visita obrigatória no dia 15 de junho de 2022, pelas 10h00 com concentração na Câmara Municipal do Paul.

6. Prazo de execução de Obra

O prazo de execução será de 6 (seis) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

7. Obtenção e custo dos documentos do Concurso

Os documentos do concurso, em língua portuguesa, estarão disponíveis no endereço via email: concursos.icv@gmail.com entre as 08h30 e as 16h00, mediante o pagamento do montante não reembolsável de 50.000,00 CVE (Cinquenta mil escudos cabo-verdianos) c/IVA, por meio de depósito na conta corrente a indicar pelos servicos de contabilidade. Para submissão das propostas cada concorrente terá de adquirir o dossier sob pena de não admissão.

8. Requisitos de Admissão

Podem ser admitidas todas as empresas que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 70º do Código da Contratação Pública, que tenham as habilitações profissionais requeridas para execução das prestações do contrato. As empresas internacionais deverão participar em consórcio com as nacionais detentoras de Certificado de Registo da Inspeção Geral da Construção e Imobiliária (IGCI).

9. Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes ficam vinculados à manutenção das propostas pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de abertura das mesmas.

10. Entrega das Propostas

As propostas deverão ser enviadas até às 23:59:59 do dia 19 de julho de 2022, para o email: concursos.icv@gmail.com, de acordo com o Procedimento do Ato Público Online

11. Ato Público das Propostas Técnicas iniciais

O ato público de abertura das propostas efetuar-se-á em sessão pública online, mediante apresentação pública dos projetos, às 09h00 do dia 20 de julho de 2022.

12. Convite para apresentação de Propostas técnicas e financeiras

Serão enviados aos concorrentes cujas propostas técnicas iniciais tenham sido admitidas, um convite para a apresentação da proposta técnica final e da proposta financeira, acompanhado do relatório final de avaliação das Propostas Técnicas Iniciais.

13. Critérios de Adjudicação

O Critério de adjudicação é a proposta economicamente mais vantajosa, de acordo com as especificações do Programa de Concurso.

14. Lei aplicável ao procedimento

Código da Contratação Pública (CCP), aprovado pela Lei nº 88/VIII/2015 de 14 de abril, e o Regime Jurídico dos Contratos Administrativos (RJCA), aprovado pelo Decreto-lei nº 50/2015 de 23 de setembro.

Praia, 1 de junho de 2022 Direção de Projetos e Concursos (DPC)



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO TARRAFAL SANTIAGO

ANÚNCIO Nº 199/21-22

Dr.º Nilton José de Pina, Juiz de Direito do Juízo Cível do Tribunal Judicial do Tarrafal:

Faz saber que pelo cartório do Tribunal Judicial da Comarca do Tarrafal, correm termos os autos de Ação Declarativa de Condenação, reg. sob o nº 33/21-22, em que é autora Antónia Sanches Tavares, é CITADA o(s) réu, Arlindo Sanches de Brito, solteiro, natural de freguesia de Santo Amaro Abade, antes residentes em Ribeira das Pratas, mas atualmente, ausente em parte incerta na Holanda, para no prazo de 20 (Vinte) dias que se contará depois de finda a dilação de 30 (trinta) dias, contados depois da 2ª e última publicação do anúncio, contestar, querendo, a ação supra indicada que lhe move a autora supra referida, pelos fundamentos constante da P.I, sob pena de a falta de contestação importa a confissão dos factos articulados pelos autores.

"Nestes termos, e nos melhores do direito de V. Excia. deve a presente ação ser julgado por procedente por provada, e em consequência: declara--se a autora como dona e legítima proprietária das frações identificados nos autos, condenar-se o réu a restituir à autora a fração autónoma em causa livre e devoluta de pessoa e bens, condenar-se o réu ao pagamento de uma indemnização correspondente ao valor pelas despesas judiciais, condenar-se o réu ao pagamento de uma indemnização a título de eventuais danos causados pela violação do direito de propriedade, e finalmente, deve o ora réu ser condenado no pagamento das custas e procuradorias condigna.

Faz ainda saber aos réus que é obrigatória a constituição de advogado na presente ação; que, com a sua defesa a apresentar, deverá no prazo de cinco (05) dias, efetuar o preparo inicial no valor de 10.000\$00 nos termos do art.º 61º do Código das Custas Judiciais (CCJ), sob pena da sua cobrança acrescida de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, ao abrigo do disposto no art°66° do citado diploma, sendo advertido de que a falta deste pagamento implica a imediata instauração de execução especial para a sua cobrança coerciva, nos termos do presente Código. Ainda, poderão requerer o benefício de Assistência Judiciária, na modalidade de dispensa ou redução de pagamento de encargos e custas processuais (cfr. Artº 8º al. a) diretamente no Tribunal, ou no prazo de dois dias a contar da citação, na modalidade previsto no (art°8, al, b) nos termos da Lei 35/III/88, de 18 de junho junto da Ordem dos Advogados de Cabo Verde na Cidade da Praia, Email:ordemadvogados@cvtelecom.cv, tel. No (238)2619755,apresentando em todo o casa elementos comprovativos da sua insuficiência económica.

Para constar se lavrou este anúncio que será entregue ao mandatário da Autora, para efeito de 1ª e 2ª publicação; (nº 3 do art.º 226° do novo Código Processo Civil):

Tribunal Judicial da Comarca do Tarrafal, 12 de maio de 2022.





A Escrivão de Direito Dans /Dilma Ramos/-



REPÚBLICA DE CARO VERDE TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE - JUIZO CIVEL

ANÚNCIO JUDICIAL

=N.° 048/EP/TJCF/2022 =

//****\O****\

Dr. PAULO JORGE SANTOS AIRES, Juiz de Direito do Tribunal Judicial da Comarca de São Filipe - Fogo

NOS AUTOS INFRA IDENTIFICADOS:

PROCESSO: Ação Ordinária (Petição de Herança) NÚMERO DO PROCESSO: 48/2021

AUTOR: EUGÉNIO MIRANDA DA VEIGA.

ORDENA A CITAÇÃO DOS:

Réus: uns tais de JULIA DE ARMANDO E SANTINHA DE NENÉ DE CODÉ, na parte incerta dos EUA, com ultima residência em Achada Furna Santa Catarina do Fogo e NÉNÉ DE MARCIA, na parte incerta de PORTUGA com ultima residência em Fonte Aleixo Sul.

COM AS SEGUINTES ADVERTÊNCIAS LEGAIS:

Pelo Juízo de Direito do Tribunal Judicial desta comarca e na acção acima referida, correm éditos de VINTE DIAS depois da finda dilação de TRINTA DIAS, a contar da data da ultima publicação do presente anuncio para contestarem, querendo, os presentes autos, movidos neste Tribunal pelo autor, pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se neste cartório para ser entregue logo que for solicitado.

DESCRIÇÃO DOS PRÉDIOS: DOIS PRÉDIOS RÚSTICOS SITO EM MONTE PERTUTUANO COMPOSTO POR TERRA DE SEMEADURA MEDINDO QUA-TROCENTOS E QUARENTA E DOIS ARES, CONFRONTANDO-SE AO NOR-TE COM QUIRINO JOSÉ BARBOSA, SUL COM PALMIRA GOMES DE PINA, LESTE COM RIBEIRA E OESTE COM QUEMADA e um MONTE DA CRUZ, MEDINDO QUINHENTOS E SESSENTA E SEIS ARES, CONFRONTANDO-SE AO NORTE COM ALICE GOMES DE PINA, SUL COM LUDGERD DE ANDRA-DE, LESTE COM MANUEL NUNES E OESTE COM RIBEIRA E QUAIMADA.

Depois de contados da segunda e última publicação do anúncio, deduzirem, quando se julguem com melhor direito de propriedade ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre os prédios supra descritos.

- b) De que toda a sua defesa deve ser deduzida na contestação (art. 449° do CPC).
- c) De que é obrigatória a constituição de advogado (art. 35º/I-a) do CPC);
- d) De que, caso contestar a ação, deverá pagar o preparo inicial dentro do prazo de CINCO DIAS, sob pena de efetuá-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância (arts. 58°, 61° e 66° do CCJ);
- e) De que, querendo e necessário for, poderá requerer o benefício de Assistência Judiciária (arts. 5° e ss. da LAJ):
- f) De que gozam ainda da faculdade de requerer à Ordem dos Advogados de Cabo Verde, através da sua sede na Praia, o beneficio de Assistência Judiciária no que toca a Assistência Judicial, por Advogado, dentro do prazo de DOIS DIAS úteis, a contar da citação, apresentando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, e podendo aquela instituição ser contactada por telefone. (+238) 2619755/56 - Fax: (+238) 2619754-C.P. 782- Rua Serpa Pinto, nº 9.3° Andar - Plateau. E-mail: ordemadvogados@cvtelecom.cv.

Cidade de São Filipe, 10 de Maio de 2022



S. Filipe Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238)3338174 - Fax #(0238)2812829 - Cabo Verde





EXTRACTO

Certifico, narrativamente, para efeitos de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 100° do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei nº45/2014 e 20 de agosto, que de fls. 15 a fls 16 do livro de notas para escrituras diversas número 53-B desta Conservatória/Cartório se encontra exarada uma escritura de JUSTIFICAÇAO NOTARIAL, com a data de dezoito de maio de dois mil e vinte e dois, na qual Sr. ANTÓNIO GOMES DE PINA JÚNIOR, com NIF165335777, casado com Maria Isabel Rebelo Monteiro, no regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, residente nos Estados Unidos da América, titular do Cartão Nacional de Identificação numero 19600303M013G, válido até 01/02/2027, emitido pela República de Cabo Verde, se declara com exclusão de outrem, que, ele e sua referida mulher, são donos e legítimos possuidores com exclusão de outrem de um prédio urbano, coberto de betão, tendo rês-do-chão, com uma sala de estar, dois quartos, cozinha, um WC, uma garagem e quintal, primeiro andar com uma sala de estar, três quartos, uma cozinha, uma varanda e dois WC, localizado em Achada São Filipe, com área de duzentos e cinquenta e cinco metros quadrados, confrontando ao Norte com via pública, sul com lote cento e trinta e nove, este com Via Pública e oeste com Via Pública, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora da Conceição sob o número 2091/0, em nome dele justificante e da mulher Maria Isabel Rebelo Monteiro, com o valor matricial de doze milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil escudos, omisso no registo predial.

Que, o referido prédio foi por eles adquirido, por o terem construído de raiz, com recurso a seu material e dinheiro, num lote de terreno adquirido por compra por escrito particular nos Srs. Romualdo Mendes Cardoso e Nazaré Cardoso, em mil novecentos e noventa e cinco, sem que pudessem dispor de título bastante para efeitos de registo predial.

Que, não obstante, estão na posse e fruição do imóvel há mais de vinte anos e o vem exercendo sucessivamente e em nome próprio, de forma pacifica, continua, de boa fé e ostensivamente com conhecimento de toda a gente e aonde vêm atuando como verdadeiros proprietários e sem oposição de outrem, pelo que julgam ter adquirido nas circunstâncias descritas o direito de propriedade sobre o referido imóvel, por usucapião, o que ora invocam para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

Está conforme o original.

São Filipe e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de São Filipe, aos vinte de maio de dois mil e vinte e dois. O Conservador/Notário

Conta: Reg. Sob o n.º 78/05

Artigo 20°. 4.2 1.000\$00

Selo do acto 200\$00

.....1.200\$00 - São: Mil e duzentos estudos.

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de 2ª Classe de São Filipe, Avenida Amílcar Cabral São Filipe - Fogo, CP 13, Cabo Verde, Telefone +(238) 281 11 54, +(238) 281 11 54 / VOIP (333) 8101, Email: Conservatoria. Cartorio Fogo@gov.cv-www.govemo.cv





EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de primeira publicação que, a fls. 11 e vº do livro de notas para escrituras diversas número 52-B desta Conservatória/Cartório, se encontra exarada uma escritura de Habilitação Notarial, com a data de sete de março de dois mil e vinte e dois, na qual se declara que no dia vinte e sete de junho de dois mil e quinze, na freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, faleceu MARIA MIQUILINA SOARES ROSA, de noventa e cinco anos de idade, natural que foi da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, residente que foi em Achada Mentirosa, no estado de viúva.

Que a falecida não fez testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiros os filhos:

- a) Vital Gomes Soares, residente em Portugal;
- b) Clotilde Soares Rosa Gomes, residente em Achada Mentirosa, ambos solteiros, maiores,

naturais da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe;

Que, não há outras pessoas, que segundo a lei, prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer á herança da falecida.

São Filipe e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de São Filipe, aos catorze de março de dois mil e vinte e dois.

Conta: Reg. Sob o n.º 83/03 Artigo 20°. 4.2 1.000\$00200\$00 Selo do acto

O Conservador/Notário, Paulo Jorge Barbosa Correia de Pina

Soma:...... 1.200\$00 – São: Mil e duzentos escudos.

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de 2ª Classe de São Filipe, Avenida Amílcar Cabral – São Filipe - Fogo, CP 13, Cabo Verde, Telefone +(238) 281 11 54, +(238) 281 11 54 / VOIP (333) 8101, Email: Conservatoria. CartorioFogo@gov.cv - www.governo.cv





Certifico narrativamente para efeitos de segunda publicação, nos termos do nº 3 do artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei número 45/2014 de 20 de Agosto, que no dia dezassete de maio de dois mil e vinte e dois, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número 80, a folhas 39 a 41, foi lavrada uma escritura pública de Justificação Notarial, em que Maria dos Anjos da Veiga Furtado, contribuinte fiscal número um sete um dois cinco sete três zero oito, de nacionalidade portuguesa, residente em Portugal; e Alírio Furtado Gonçalves, contribuinte fiscal número um um zero quatro nove um dois zero três, residente na cidade da Praja, ambos divorciado, naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina, declaram que são donos e legítimos possuidores com exclusão de outrem, do prédio urbano rés-dochão, situado em Cruz Grande, freguesia e concelho de Santa Catarina, construído de pedra e blocos, coberto de betão armado, com sete quartos de cama, uma sala comum, uma sala de jantar, uma cozinha, um WC, um quintal rebocado e pintado dentro e fora, com a área de trezentos e sessenta virgula quarenta e três metros quadrados, confrontando do Norte e Sul e Oeste com Terreno e Este com moradia existente, omisso nas Conservatórias do Registo Predial de Santa Catarina e da Praia, inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Catarina sob número 7125/0, com valor matricial de um milhão e duzentos mil escudos.

Que o dito prédio lhes veio à posse por compra do terreno onde construíram o prédio urbano objeto de justificação, feita na Senhora Margarida Lopes Pereira Rocha, no ano de mil novecentos e oitenta e nove, pelo preço de sessenta mil escudos, sem que, no entanto, ficassem a dispor de título formal que lhes permita o respetivo registo na Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, mas desde logo entraram na posse e fruição do prédio, em nome próprio, posse essa que é exercida sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja.

Que a posse foi adquirida e mantida, sem violência, sem oposição, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda gente, desde o ano de mil novecentos e oitenta e nove, portanto, há mais de vinte anos, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, com aproveitamento de todas as utilidades do prédio, construindo, usufruindo e suportando os respetivos encargos, pelo que adquiriram o direito de propriedade por usucapião, o que invocam para efeitos de inscrição no registo predial.

Mas se informa que, nos termos do número 2 do artigo 101º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, interpor recurso hierárquico ou impugnação judicial da referida escritura de Justificação Notarial, no prazo de quarenta e cinco dias a contar da segunda publicação do extrato no jornal.

Está conforme o original

-Cartório Notarial de Santa Catarina, aos dezoito dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e dois.

Emol:1.000.00 Imp. de selo: 200.00

Total:1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº 387333/2022

DGRNI, Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça RC/Direito - Avenida da Liberdade - Assomada, CP*, Cabo Verde, Telefone +(238) 265 54 99 /VOIP (333) 6932, (333) 6933, Email: Cartoriasantacatarina@gov.cv





EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE HABILITAÇÃO DE HERDEIROS

Isabel Maria Gomes da Veiga, Notária em exercício no Cartorio Notarial da Boa Vista, Certifica, narrativamente, para efeito de publicação, nos termos do art.86-A do CN. aditado pelo decreto-lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, a meu rogo, no dia doze de Outubro de dois mil e vinte e um, a folhas quarenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número sessenta foi exarada uma escritura de habilitação de herdeiros, por óbito de Lázaro Maria Da Cruz,

Que, têm perfeito conhecimento de que no dia nove do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e um faleceu Lázaro Maria Da Cruz, que também usava o nome de Lázaro Lima Da Cruz, no estado de casado com Alexandrina Silva Da Cruz sob o regime de comunhão de bens adquiridos, que foi natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, com última residência habitual em Povoação Velha;

Que o falecido não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo deixado como únicos herdeiros oito filhos:

- 1 Tomázia Tavares da Cruz Lima, casada com Ibrantino Spencer Lima sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, residente habitualmente em França:
- 2 Maria De Fátima Vieira Da Cruz Sanches Cardoso, viúva, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, residente habitualmente em Estados Unidos da América:
- 3 Jorge Alberto Brito Da Cruz, solteiro, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, residente habitualmente em Franca;
- 4 Blandina Silva Da Cruz, solteira, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, residente habitualmente em Franca;
- 5 Daniel Tavares Da Cruz, solteiro, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, residente habitualmente em Rabil;
- 6 Germana Tavares Da Cruz Lopes, casada com Alexandre Nascimento Lopes sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, residente habitualmente em França;
- 7 Adriano Tavares Da Cruz, casado com Francisca Da Luz Nobre Morais sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, residente habitualmente em França;
- 8 Georgina Tavares Da Cruz, solteira, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, residente habitualmente em Itália:

Que não há quem possa concorrer com os indicados herdeiros à sucessão do identificado Lázaro Maria Da Cruz.

Que não há outras pessoas que segundo a lei possam concorrer com aos indicados herdeiros nesta sucessão. Podemos interessados, querendo, impugnar, judicialmente, a referida escritura, nos termos do artigo 87º do decreto - lei n°9/2010, de 29 de Março, que aprova o Código do Notariado. Esta Conforme.

Cartório Notarial da Boa Vista, aos treze do mês de Outubro de 2021.

Importa o presente extrato em: 1.200\$00 (mil e duzentos escudos).

Conta Nº 314975

Gomes La Meiga

Isabel Maria Gomes da Veiga

/José Manuel dos Santos Fernandes /

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da 2ª Classe da Boa Vista, Sal Rei - Boa Vista, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 251 22 78 / VOIP (333) 5101, Email: Conservatoria.cartorioBV@gov.cv - www.governo.cv





EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, B.O. n.º 50 – Iª Série, que no dia treze de maio de dois mil e vinte e dois, no Primeiro Cartório Notarial de São Vicente. sito em Alto São Nicolau, São Vicente, perante o Notário Dr. JOSÉ MANUEL SANTOS FER-NANDES, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número B/73, a folhas 52 v2 a 53 a habilitação de herdeiro, por óbito de FRANCISCA MARIA ALMEIDA, de setenta e nove anos, natural da freguesia de Santo António das pombas, concelho do Paúl, ilha de Santo Antão, onde teve a sua última residência habitual em Alto Solarine, ilha de São Vicente, no estado de solteira.

Que, a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e lhe sucedera como única herdeira legitimária, a sua filha, ALBERTINA FRANCISCA ALMEIDA, **SOLTEIRA**, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de são vicente.

Que, não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefira a indicada herdeira ou com ela possa concorrer na sucessão à herança da referida, FRANCISCA MARIA ALMEIDA.

Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, em Mindelo, aos dezasseis dias de maio de dois mil e vinte e dois.

CONTA:

Art.20.4.2.....1.000\$00

Imposto de Selo...... ... 200\$00

.. 1.200\$00(Importa em mil e duzentos escudos) Total

Processo nº 388122

Conta nº 2022233973





TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE BARLAVENTO

ANÚNCIO JUDICIAL

Autos de Acção Especial (revisão e confirmação de sentença estrangeira), registados sob o nr. 61/2021-2022.

Requerente: HELENA LOPES CA-JIGAS, divorciada, natural da ilha do Fogo residente nos EUA

Requerido: WILFREDO CAJI-GAS, divorciado, natural do Porto Rico, residente em parte incerta.

FAZ SABER que nos autos acima referido, é citado o Requerido acima identificado para, no prazo de DEZ DIAS, e finda á dilação de TRINTA **DIAS**, contados da data da segunda e última publicação do presente anúncio, deduzir oposição ao pedido formulado pela Requerente nos referidos autos, que consiste no seguinte:

Que seja revista e confirmada a sentença proferida pelo Tribunal de Sucessões e de Família do Estado de Massachusetts - Estados Unidos de América, em 07 de Julho de 1999, que decretou o divórcio entre a Requerente e o Requerido, com todas as consequências legais, designadamente as de o divórcio produzir todos os seus efeitos legais em Cabo Verde

FAZ AINDA SABER que: a falta de oposição não importa a confissão dos factos articulados pela Requerente, que caso deduzir oposição, deverá oferecer logo os meios de prova; que é obrigatória a constituição de advogado; que deverá efectuar, no prazo de cinco dias, a contar da apresentação da oposição, o pagamento do preparo inicial no valor de 10.000\$00 e, não o fazendo dentro desse prazo, será notificada para o fazer acrescido da taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, podendo solicitar o Duc na Secretaria deste Tribunal, para pagamento da referida quantia, se o fizer, tem o prazo de dois dias para entregar ou remeter a este Tribunal documento comprovativo do pagamento efectuado; e ainda que goza da faculdade de requerer à O.A.C.V. o beneficio de assistência judiciária.



Avenida Alberto Leite. CP n°x003 - telefone e Fax 2314064





EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de segunda publicação, nos termos do nº 5 do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-lei número 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia dezoito de maio de dois mil e vinte e dois, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número 80. a folhas 44 a 45, foi lavrada uma escritura pública de Habilitação Notarial, por óbito de Pedro Mendes Correia, falecido no dia dezasseis de abril de dois e oito, no Hospital de Santa Catarina, freguesia e concelho de santa Catarina, com última residência em Achada Falção, natural que foi da referida freguesia e concelho, no estado de casado com Aurora Afonso Rodrigues sob o regime de comunhão de adquiridos.

Oue falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, e deixou como únicos e universais herdeiros as filhas: a) - Maria Rodrigues Mendes; b) - Marisa Rodrigues Mendes, ambas solteiras, maiores, naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina, residentes em Portugal; e ainda os netos: c) -Kátia Sofia Moreira Rodrigues, residente em Suiça; d) Claudia Moreira Rodrigues. residente em Suiça; e) - Djony Martins Mendes, residente em Fonteana, estes solteiros, maiores, naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina; f) - Melanie Moreira Rodrigues, solteira, maior, natural da

freguesia de São Julião do Tojal, concelho de Loures, Portugal, residente em Suiça, em representação do filho, Manuel Rodrigues Mendes, pré falecido em dezasseis de maio de dois mil e três.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros, ou com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido Pedro Mendes Correia.

Está conforme o original.

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 85º A e do 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Cartório Notarial de Santa Catarina. aos vinte dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e dois.

Emol: .. 1 000 00 Imp. de selo: 200.00

Total:1.200.00 (mil e duzentos escu-

dos)

Conta nº 387957 Jandira dos Santos Cardoso

DGRNI, Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça RC/Direito - Avenida da Liberdade - Assomada, CP*, Cabo Verde. Telefone +(238) 265 54 99 / VOIP (333) 6932, (333) 6933, Email: Cartoriosantacatarina@gov.cv





EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86º A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia treze de maio de dois mil e vinte e dois, no Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, sito em Alto São Nicolau, São Vicente, perante o Notário Dr. JOSÉ MANUEL SANTOS FERNANDES, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número B/73. a folhas 50 a 50 V° a habilitação de herdeiro, por óbito de LOURENÇO JOÃO ROCHA, de setenta e dois anos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde teve a sua última residência habitual em Bela Vista, ilha de São Vicente, no estado de solteiro.

Que, o falecido, não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e lhe sucederam, como herdeiros legitimários os seus filhos, a saber: - A) SILVESTRA FRANCISCA ROCHA OUTORGANTE, natural da República Democrática de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade Cabo-verdiana, residente em Monte Sossego; -B) ANTÓNIO DEL-GADO ROCHA, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho do Príncipe - São Tomé e Príncipe, residente em Ribeira Bote; C) ADILSON DELGA-

DO ROCHA, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde reside em Chã de Vital - São Vicente todos solteiros, maiores.

Que, não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros ou com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido, LOUREN-ÇO JOÃO ROCHA.

Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, em Mindelo, aos dezasseis dias de maio de dois mil e vinte e dois.



CONTA:

Art°.20.4.2. 1.000\$00 Imposto de Selo...... 200\$00 Total 1.200\$00(Importa em mil e duzentos escudos) Processo n.º 389367 Conta nº 2022223497

1ª Cartório Notarial de São Vicente, Voip-3104- Alto São Nicolau, Notário. Lic. José Manuel Santos Fer-





EXTRACTO



Certifico, narrativamente, para efeitos de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 100° do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei nº45/2014 e 20 de agosto, que de fls. 7 vº a fls 8 vº do livro de notas para escrituras diversas número 52-B desta Conservatória/Cartório se encontra exarada uma escritura de JUS-TIFICAÇÃO NOTARIAL, com a data de quatro de marco de dois mil e vinte e dois. na qual o Sr. HENRIQUE FERNANDES, com NIF118558005, divorciado, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição. concelho de São Filipe, residente nos Estados Unidos da América, se declara com exclusão de outrem, dono e legítimo possuidor de um prédio coberto de betão armado, tendo rés-do-chão com: Uma garagem, uma sala grande, e um WC, situado em Congresso, com área de cento e dezassete metros quadrados, confrontando ao Norte e sul com via publica, este com lote sis ponto dois e oeste com via publica, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora da Conceição sob o numero 5815/0, com o valor matricial de um milhão, quatrocentos e doze mil escudos, omisso no registo predial.

Que adquiriu o referido prédio por o ter construído de raiz, com recurso a seu material e dinheiro, há mais de quinze anos, num terreno adquirido por compra por escrito

particular no Sr. Manuel Anastácio Rodrigues de Pina, sem que pudessem dispor de título bastante para efeitos de registo predial.

Que, não obstante, está na posse e fruição do imóvel e o vem exercendo sucessivamente e em nome próprio, de forma pacifica, continua, de boa fé e ostensivamente com conhecimento de toda a gente e aonde vem atuando como verdadeiro proprietário e sem oposição pelo que julga ter adquirido nas circunstâncias descritas o direito de propriedade sobre o referido imóvel, o que ora invoca para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

Está conforme o original.

São Filipe e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de São Filipe, aos quinze de março de dois mil e vinte e dois.

Conta: Reg. Sob o n.º 81/03 Artigo 20°.4.2......1.000\$00 Selo do acto 200\$00 e duzentos escudos.

> O Conservador/Notário, /Paulo Jorge Barbosa Correia de Pina

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de 2ª Classe de São Filipe, Avenida Amílcar Cabral – São Filipe - Fogo, CP 13, Cabo Verde, Telefone +(238) 281 11 54, +(238) 281 11 54 / VOIP (333) 8101, vatoria.CartorioFogo@gov.cv-





Certifico narrativamente para efeitos de segunda publicação, nos termos do nº3 do artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei número 45/2014 de 20 de Agosto, que no dia dezoito de maio de dois mil e vinte e dois, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número 80, a folhas 42 a 43vº, foi lavrada uma escritura pública de Justificação Notarial, em que Emílio Varela Correia Pinto, solteiro, maior, contribuinte fiscal número um seis nove zero oito zero um zero dois. natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em França, declara ser dono e legítimo possuidor com exclusão de outrem, do prédio urbano, rés-do-chão, construído de pedra e blocos de cimento e areia, coberto de betão armado, composto por um salão, um escritório, uma casa de banho, uma caixa de escada e um quintal, medindo (179,6m2) cento e setenta e nove virgula seis metros quadrados, situado em Lém Dias, freguesia e concelho de Santa Catarina, confrontando Norte com moradia existente. Sul com espaco cercado com bloco. Este com via pública e Oeste com quintal de vizinho, omisso nas Conservatórias dos Registos Predial de Santa Catarina e da Praia, inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Catarina sob o número 40919/0, com o valor matricial de oitocentos e vinte e três mil, setecentos e dezassete escudos.

Que o dito prédio, lhe veio à posse por compra do terreno onde construiu o prédio urbano objeto de justificação, feita ao Senhor Francisco Monteiro, no ano de mil novecentos e noventa e cinco, pelo preço de cinquenta mil escudos, sem que, no entanto, ficasse a dispor de título formal que lhe permita o respetivo registo na Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, mas desde logo entrou na posse e fruição do prédio, em nome próprio, posse essa que é exercida sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja.

Que a posse foi adquirida e mantida, sem violência, sem oposição, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda agente, desde o ano de mil novecentos e noventa e cinco, portanto, há mais de vinte anos, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, com aproveitamento de todas as utilidades do prédio. usufruindo e suportando os respetivos encargos, pelo que, adquiriu o direito de propriedade por usucapião, o que invoca para efeitos de inscrição no registo predial.

Mas, se informa que, nos termos do número 2 do artigo 101º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, interpor recurso hierárquico ou impugnação judicial da referida escritura de Justificação Notarial, no prazo de quarenta e cinco dias a contar da segunda publicação do extrato no jornal.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos vinte dias do mês de maio do ano dois mil e

vinte e dois

Emol: 1.000.00 Imp de selo: ..200.00

Total:1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº: 387941

DGRNI. Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça RC/Direito - Avenida da Liberdade - Assomada. CP*. Cabo Verde. Telefone +(238) 265 54 99 /VOIP (333) 6932, (333) 6933. Email: Cartoriosantacatarina@gov.cv





EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.° 50 – Ia Série, que no dia doze do mês de Maio do ano dois mil e vinte e dois, no Segundo Cartório Notarial de São Vicente, sito em Monte Sossego, perante mim, Manuel António Pina Rodrigues Rosa, respetivo Notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número vinte e um, de folhas vinte e três verso a vinte e quatro verso, a habilitação de herdeiros, nos termos seguintes:

Que, no dia onze do mês de Agosto do ano dois mil e dezassete, no Hospital Dr. Baptista de Sousa, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde teve a sua última residência em Chã de Cemitério, faleceu JOSÉ ANTÓNIO DOS SANTOS, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, no estado de casado com Maria de Fátima Fortes de Brito dos Santos, sob o regime da comunhão geral de bens.

Que, o falecido não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeiros legitimários, os seus filhos, a saber, a) João Brito dos Santos, casado com Maria Piedade Fernandes Louro dos Santos, sob o regime da comunhão de adquiridos, residente nesta ilha de São Vicente; b) Teófilo Brito dos Santos, solteiro, maior, residente em cidade da Praia, ilha de Santiago; c) Maria Auxilia Brito dos Santos Juff, casada com Amadeu Oliveira Juff, sob o regime da comunhão geral de bens, residente nesta ilha de São Vicente; d) Crisolita de Brito dos Santos, solteira, maior, residente em França; e) António Brito dos Santos, casado com Manuela Andrade Lopes dos Santos, sob o regime da comunhão de adquiridos, residente nesta ilha de São Vicente; f) Francelina Brito dos Santos, solteira, maior, residente em Holanda, todos naturais da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente.

Que, não existem outras pessoas, que segundo a lei, prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido José António dos Santos.

Mais se informa que, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura, nos termos do n.º 5 do artigo 86-A e do artigo 87.º do Código do Notariado.

ESTÁ CONFORME.

Segundo Cartório Notarial de São Vicente, em Monte Sossego, dezassete de

Maio de dois mil e vinte e dois.

Art. 20..4.2............1.000\$00

Selo do ato......200\$00

Soma:1.200\$00 Processo n.º 387350

Conta n.º 2022216735



Hurses

DGRNI, Conservatória dos Registos Civil de São Vicente, Rua Jaime Mota - Palácio da Justiça - RC/Esquerdo, São Vicente, CP 742, Cabo Verde, Telefone +(238) 231 21 24, +(238) 231 71 63/VOIP (333) 3425, (333) 3101, Email: RegistoCivilSV@gov.cv -www.governo.cv





NOTÁRIO Estagiário: José Ulisses Fortes Furtado

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de segunda publicação, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, lavrada no dia vinte e oito de Abril de dois mil e vinte e dois, de folhas 68F, no livro de notas para escrituras diversas número 1, deste Cartório, a cargo do Notário Estagiário José Ulisses Fortes Furtado, se encontra exarado uma escritura de HABILITA-ÇÃO DE HERDEIROS, por óbito de Margarida Vaz Borges, falecida no dia seis de Outubro de dois mil e oito, em Chão Bom, no estado de solteira, natural que foi da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, com sua última residência em Tarrafal, sem testamento e disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como único e universal herdeira a sua filha: Inocência Borges, solteira, maior, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em França.

Não existem outras pessoas que segundo a lei possam concorrer à herança do "de cujus". Está conforme o original.

Cartório Notarial de Tarrafal de Santiago, aos vinte e três dias do mês de Maio do ano dois mil e vinte e dois O NOTÁRIO Estagiário,

1.000.00 Custas. Imp. de selo...... 200.00

Total... ... 1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Registada sob o n.º 388300/2022.

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Tarrafal de Santiago, Palácio da Justiça RCA - Cidade do Tarrafal - Santiago, CP, Cabo Verde, Telefone +(238) 266 11 24 / VOIP (333) 6617, (333) 6627, Email: Conservatoria. CartorioTS@gov.cv



CERTIFICO, para efeito de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86°-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n° 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – Iª Série, que no dia doze do mês de maio de dois mil e vinte e dois, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Ribeira Grande - Santo Antão, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas n.° 74, de folhas 72 á 72 v, a escritura de habilitação de Herdeiros, na qual foi declarado:

Que no dia treze de Outubro, do ano dois mil e catorze, faleceu em França, **Maria Florinda Chantre**, no estado de solteira, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho de São Vicente, filha de Maria das Dores Chantre, tendo como última residência, França.

Que a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, não deixou descendentes menores e sucedeu-lhe como herdeiros legitimários os seus filhos, a saber: 1- Maria do Livramento Chantre Gomes, casada com Domingos António Miranda, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, residente em Holanda; 2- José Manuel Gomes, casado com Maria Teresa Gomes, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, residente nos Estados Unidos da América; 3 - Júlia Maria Chantre, casada com

João Baptista Gomes, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, residente em Holanda; 4-Maria Auxília Chantre, casada com Zacarias Miranda, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, residente em França; 5- João de Deus Gomes, casado com Margarida Nascimento Gomes, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, residente em França; 6- Manuel Jesus Chantre, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, residente em França.

Que, não há quem com os indicados herdeiros possam concorrer a sucessão na herança da falecida.

Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Cidade da Ponta do Sol, aos 25 de Maio de 2022.

Registado sob nº 1336/2022







EXTRATO

Certifico, narrativamente, para efeitos de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 100° do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei nº45/2014 e 20 de agosto, que a fls 17 v° do livro de notas para escrituras diversas número 53-B desta Conservatória/Cartório se encontra exarada uma escritura de JUSTIFICAÇÃO NOTA-RIAL, com a data de vinte de maio de dois mil e vinte e dois, na qual o Sr. PAULINO CARDOSO GOMES, com NIF100909833, casado com Marcelina Barbosa Gomes, no regime de comunhão de bens adquiridos, natural da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, residente nos Estados Unidos da América, se declara com exclusão de outrem, dono e legítimo possuidor de um prédio urbano, coberto de betão, tendo rés-do-chão com: uma sala de estar, três quartos, uma cozinha e um WC, situado em Ponta Verde, ocupando uma área de cento e oitenta e oito virgula sete metros quadrados. confrontando ao norte e sul com lote, este com via publica e Oeste com Baldio, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de São Lourenço sob o numero 989/0, com o valor matricial de sete milhões, novecentos e sessenta e cinco mil escudos, omisso no registo predial

Que o referido prédio foi por eles construído de raiz, com recurso a seu material e dinheiro, há mais de vinte ambos, num terreno adquirido por troca com outro, de forma

verbal, entre ele outorgante e sua tia Antónia Batista, sem que pudesse dispor de título bastante para efeitos de registo predial.

Que estão na posse e fruição do imóvel e o vem exercendo sucessivamente e em nome próprio, de forma pacífica, de boa fé e ostensivamente com conhecimento de toda a gente e aonde vem atuando como verdadeiros proprietários e sem oposição de outrem, pelo que julgam ter adquirido nas circunstâncias descritas o direito de propriedade sobre o referido imóvel, por usucapião, o que ora invocam para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

Está conforme o original.

São Filipe e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de São Filipe, aos vinte e três de maio de dois mil e vinte e dois.



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de 2ª Classe de São Filipe, Avenida Amilcar Cabral - São Filipe - Fogo, CP 13, Cabo Verde, Telefone +(238) 281 11 54, +(238) 281 11 54 / VOIP (333) 8101, Email: Conservatoria.CartorioFogo@gov.cv





EXTRACTO

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia 18-10-2021, de folhas **52 a 52 v°** do livro de notas para escrituras diversas número E/71, deste Cartório Notarial, a cargo, do Notário, José Manuel Santos Fernandes, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros, por óbito de, JOSEFA DIAS MOREIRA, falecida no dia vinte e oito de outubro de mil novecentos e setenta e nove, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, donde era natural, com ultima residência habitual em Chã de Alecrim, ilha de São Vicente, no estado de solteira. Que, a falecida não deixou testamento ou doação por morte, e lhe sucederam como herdeiros legitimários os seus filhos: a) Paulino Moreira Tavares, à data do óbito solteiro, atualmente, casado com Ivone Oliveira Almeida Tavares sob o Regime de comunhão de adquiridos; b) José Alberto Moreira Tavares, à data do óbito solteiro, atualmente casado com Elena Nikolaevna Krassaytseva, sob o Regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, residente em Chã de Alecrim; c) António Moreira Tavares, à data do óbito, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente residente em Chã de Alecrim; d) Paulo Jor-

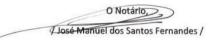
ge Moreira Silva, à data do óbito, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residente na Cidade da Praia, ilha de Santiago; e) Isa Maria Dias Moreira, à data do óbito, solteira, maior natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residente em Chã de Alecrim.

Que, não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros ou com eles possam concorrer na sucessão à herança da referida Josefa Dias Moreira.

Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, 19 de Maio de 2022.



CONTA:
Art.20.4.2...... 1.000\$00
Imposto de Selo....... 200\$00
Total...........1.200\$00 (Importa em mil e duzentos escudos)

Processo n.º 388081 Conta n.º 202222929

DGRNI 1ª Cartório Notarial de São Vicente Alto São Nicolau. Mindelo São Vicente, CP Cabo Verde Telefone +(238) 2326377





EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de segunda publicação que, a fls. 27vº a 28vº do livro de notas para escrituras diversas número 49-B desta Conservatória/ Cartório, se encontra exarada uma escritura de Habilitação Notarial, com a data de seis de agosto de dois mil e vinte e um, na qual se declara que no dia vinte e seis de março de dois mil e dezanove, na cidade Brockton, Estados Unidos da América, faleceu JÚ-LIA TEIXEIRA, que também consta nos respetivos assentos de nascimentos dos filhos como JÚLIA TEIXEIRA DIAS, de oitenta e oito anos de idade, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, residente que foi em Brockton, Estados Unidos da América, no estado de viúva.

Que a falecida não fez testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiros os filhos:

- a) Rosa Teixeira Dias Rodrigues, casada com Rogério Barbosa Rodrigues, no regime de comunhão de adquiridos, residente nos Estados Unidos da América:
- b) Maria de Fátima Teixeira Dias Cardoso Barros, casada com Manuel Cardoso de Barros, no regime de comunhão de adquiridos, residente nos Estados Unidos da América;
 - c) Maria Madalena Teixeira Dias

Lopes, viúva, residente nos Estados Unidos da América;

- d) Maria da Graça Teixeira Cula, casada com Manuel António Cula Junior, residente nos Estados Unidos da América;
- e) Maria Antónia Dias Teixeira Cula Cardoso, casada com Eugenio António da Cula Cardoso, no regime de comunhão de adquiridos, residente em Patim;
- f) Sara Dias Teixeira, solteira, maior, residente nos Estados Unidos da América, todos naturais da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe;

Que, não há outras pessoas, que segundo a lei, prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer á herança do falecido.

São Filipe e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de São Filipe, aos seis de agosto de dois mil e vinte e um



CONSERVATÓRIA/CARTÓRIO DA REGIÃO DE 2ª CLASSE DE SÃO FILIPE AV. Amílcar Cabral, C.P. 13-A- São Filipe - Telefone n°2811371/2811154





Certifico narrativamente, para efeitos de segunda publicação que, a fls. 60 vº a 62 do livro de notas para escrituras diversas número 52-B desta Conservatória/Cartório, se encontra exarada uma escritura de **Habilitação Notarial**, com a data de seis de abril de dois mil e vinte e dois, na qual se declara que no dia quinze de julho de dois mil e nove, na freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, faleceu **LIDIA RIBEIRO**, que também consta nos respetivos assentos de nascimento como **LIDIA RIBEIRO DE PINA**, **LIDIA RIBEIRO GOMES**, de setenta e oito anos de idade, natural que foi da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, residente que foi em Aleixo Gomes, no estado de casada no regime de comunhão de bens. com Ildefonso Gomes de Pina, seu viúvo meeiro.

Que a falecida não fez testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiros os filhos:

- a) Laura Eduarda Gomes de Pina, solteira, maior;
- b) Manuel António de Pina, casado com Ana Ava Brandão Silva, no regime de comunhão de adquiridos:
- c) Maria Eugénia Gomes de Pina Monteiro, casada com António Monteiro, no regime de comunhão de adquiridos;
 - d) José Flávio Ribeiro de Pina, solteiro, maior;
 - e) Maria Antonieta Ribeiro de Pina, solteira, maior;
- f) Rui Alberto Ribeiro Gomes de Pina, casado com Maria José Barros de Pina, no regime de comunhão de adquiridos;
 - g) Ricardina Gomes de Pina, solteira, maior;
- h) Carlos António Ribeiro Gomes de Pina, casado com Larissa Teixeira Fidalgo, no regime de comunhão de adquiridos, todos naturais da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, residentes nos Estados Unidos da América;

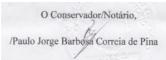
Que, por sua vez, no dia vinte e quatro de fevereiro de dois mil e dezoito, na freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, faleceu o referido ILDEFONÇO GO-MES DE PINA, que também consta nos respetivos assentos de nascimento dos filhos como ILDEFONSO GOMES DE PINA, de noventa e sete anos de idade, natural da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, residente que foi em Aleixo Gomes, no estado de viúvo, sem testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiros os mesmos filhos deixados por Lidia Ribeiro, acima identificados, e também os netos, em representação da pré falecida Francisca Gomes de Pina:

- a) **Ana Bela Pina Barros**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe.
- b) **Ildebranda Gomes de Pina Barros**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe.
- c) Ildo Pedro Pina Barros, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe.
- d) **António Gomes de Pina Barros**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe.
- e) **Maria de Fátima Pina Barros**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe.
- f) Valdemiro Gomes de Pina Barros, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São filipe.
- g) **João Euclides Pina de Barros**, casado com Etelvina de Pina Monteiro de Macedo, no regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe.
- h) **José António Gomes de Pina Barros**, casado com Maria Alice Correia Andrade, no regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, todos residentes nos Estados Unidos da América.

Que, não há outras pessoas, que segundo a lei, prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer á herança dos falecidos.

São Filipe e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de São Filipe, aos onze de abril de dois mil e vinte e dois.

Conta: Reg. Sob o n.º 47/04 Artigo 20°. 4.2......1.000\$00 Selo do acto200\$00



Soma:.....1.200\$00 – São: Mil e duzentos escudos.

CONSERVATÓRIA/CARTÓRIO DA REGIÃO DE 2ª CLASSE DE SÃO FILIPE AV. Amílcar Cabral, C.P. 13-A- São Filipe – Telefone n°2811371/2811154





EXTRACTO

Certifico, narrativamente, para efeitos de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 100° do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei nº45/2014 e 20 de agosto, que de fls. 94 vº a fls 95 vº do livro de notas para escrituras diversas número 52-B desta Conservatória/Cartório se encontra exarada uma escritura de JUSTIFI-CAÇÃO NOTARIAL, com a data de vinte e oito de abril de dois mil e vinte e dois, na qual o Sr. PAULO JORGE ALVES BAR-ROS e a Sra. JOAQUINA SOARES ROSA BARROS, casados no regime de comunhão de adquiridos, aquele natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, residente em Queimada Guincho, esta natural da freguesia de Nossa Senhora da Ajuda, concelho dos Mosteiros, residente nos Estados Unidos da América, se declaram com exclusão de outrem, donos e legítimos possuidores de um lote de terreno para assento de uma casa, localizado em Queimada Guincho, com área de cento e setenta e um metros quadrados confrontando ao Norte com via publica, sul com Catarina Alves dos Santos, este com via publica e oeste com via publica, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora da Ajuda sob o numero 3893/0, com o valor matricial de cento e setenta e um mil e quinhentos e dez escudos, omisso no registo predial.

Que, o referido prédio foi por eles adquirido, por lhes ter sido doado por escrito particular pelo pai da justificante, Sr. Manuel Soares Rosa, anterior possuidor do mesmo há mais de vinte anos, sem que pudessem dispor de título bastante para efeitos de registo predial.

Que, não obstante, estão na posse e fruição do imóvel e o vem exercendo sucessivamente e em nome próprio, de forma pacifica, continua, de boa fé e ostensivamente com conhecimento de toda a gente e aonde vem atuando como verdadeiros proprietários e sem oposição de outrem, nomeadamente semeando e colhendo os frutos, pelo que julgam ter adquirido nas circunstâncias descritas o direito de propriedade sobre o referido imóvel por usucapião, o que ora invocam para efeitos de primeira inscrição no registo predial

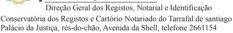
Está conforme o original.

São Filipe e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de São Filipe, aos vinte e nove de abril de dois mil e vinte e dois

> O Conservador/Notário, /Paulo Jorge Barbosa Correia de Pina

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de 2ª Classe de São Filipe, Avenida Amílcar Cabral - São Filipe - Fogo, CP 13, Cabo Verde, Telefone +(238) 281 11 54, +(238) 281 11 54/VOIP (333) 8101, Email:Conservatoria.CartorioFogo@gov.cv







NOTÁRIO Estagiário: José Ulisses Fortes Furtado

EXTRATO

Certifica narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, lavrada no dia onze de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, de folhas 18F, no livro de notas para escrituras diversas número 1, deste Cartório, a cargo do Notário Estagiário José Ulisses Fortes Furtado, se encontra exarado uma escritura de HABILITAÇÃO DE HERDEIROS, por óbito de Mário Lopes da Costa, falecido no dia vinte de Janeiro de dois mil e dezasseis, na Delegacia de Saúde desta Cidade do Tarrafal, no estado de casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Maria Mendes Correia, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, com sua última residência em Tarrafal, sem testamento e disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como único e universal herdeiro sem ascendente e nem descendente a sua esposa:

Maria Mendes Correia, viúva, natural da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, residente nesta Cidade do Tarrafal.

Não existem outras pessoas que segundo a lel possam concorrer a herança do "de cujus".

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Tarrafal de Santiago, aos vinte e cinco dias do mês de Maio do ano dois mil e vinte e dois.

Custas...... 1.000.00

Imp. de selo...... 200.00

Total...... 1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Registada sob o n.º 390141/2022



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Tarrafal de Santiago, Palácio da Justiça RC/-Cidade do Tarrafal - Santiago, CP Cabo Verde. Telefone +(238) 266 11 24/VOIP (333) 6617, (333) 6627, Email: Conservatoria.Cartoriots@gov.cv



Certifico narrativamente para efeitos de segunda publicação, nos termos do nº 5 do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei número 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia vinte e quatro de maio de dois mil e vinte e dois, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso. Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número 80, a folhas 46 a 47, foi lavrada uma escritura pública de Habilitação Notarial, por óbito de Rufino Silva dos Reis, falecido no dia vinte e oito de março de dois mil e dezanove, em Roterdão - Holanda, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha do Maio, com última residência em Roterdão-Holanda, no estado de casado com Maria Jesus Tavares Monteiro, sob o regime de comunhão de adquiridos.

Que o falecido não deixou testamento nem qualquer disposição de última vontade, e deixou como únicos e universais herdeiros os seus filhos: a) - Kacie Silva dos Reis; e b) - Kelson Silva dos Reis, ambos solteiros, maiores, naturais da Holanda e residentes em Roterdão - Holanda. Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros, ou com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido **Rufino Silva dos Reis**

Está conforme o original.

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e dois.

Emol......1.000.00

Imp. de selo: 200.00

Total:1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº 390308



DGRNI, Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça RC/Direito - Avenida da Liberdade - Assomada, CP * Cabo Verde, Telefone +(238) 265 54 99 / VOIP (333) 6932, (333) 6933, Email: Cartoriosantacatarina@gov.cv - www.governo.cv





EXTRACTO

Certifico, narrativamente, para efeitos de segunda publicação nos termos do disposto no artigo do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei nº 45/2014 e 20 de agosto, que de fls. 97 vº a fls 98 vº do livro de notas para escrituras diversas número 52-B desta Conservatória/Cartório se encontra exarada uma escritura de JUSTIFICAÇÃO NOTA-RIAL, com a data de três de Maio de dois mil e vinte e dois, na qual MARIA PAULA PINA SILVA, com NIF126124990, solteira, maior, natural da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, residente em Sal Rei, Boa Vista, titular do Cartão Nacional de Identificação número 19800604F011X, válido até 21/06/2026, emitido pela República de Cabo Verde, se declara com exclusão de outrem, dona e legítima possuidora de um prédio urbano, coberto de betão armado, com uma sala, dois quartos de cama, uma cozinha, um corredor e uma casa de banho. localizado em Fonte Aleixo, com área de setenta e três vírgula vinte e seis metros quadrados, confrontando a norte com caminho. sul com caminho, este com Sandra Daniela Pina Silva e oeste com Maria Antónia Pina. inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora da Conceição sob o número 3026/0, com o valor matricial de um milhão, trezentos e cinquenta e quatro mil e cinquenta escudos, omisso no registo predial.

Que adquiriu o referido prédio por o ter construído de raiz, com recurso a seu mate-

rial e dinheiro, há mais de vinte anos, num terreno lhe doada verbalmente pela mãe, Sra. Maria Antónia de Pina, há mais de vinte anos, anterior possuidora do mesmo, sem que, por isso, pudesse dispor de título suficiente para o registo predial.

Que está na posse e fruição do imóvel desde a referida construção, e o vem exercendo sucessivamente e em nome próprio, de forma pacifica, de boa fé e ostensivamente com conhecimento de toda a gente, aonde vem atuando como verdadeira proprietária e sem oposição de outrem, pelo que julga ter adquirido nas circunstancias descritas o direito de propriedade sobre o referido imóvel, por usucapião, o que ora invoca para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

Está conforme o original.

São Filipe e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de São Filipe, aos vinte de maio de dois mil e vinte e dois.

Soma:..........1.200\$00 – São: Mil e duzentos escudos.



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de 2ª Classe de São Filipe, Avenida Amílear Cabral – São Filipe - Fogo, CP 13, Cabo Verde, Telefone +(238) 281 11 54, +(238) 281 11 54 / VOIP (333) 8101, Email: Conservatoria.Cartorio Fogo@gov.cv





EXTRACTO

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da **segunda** publicação nos termos do disposto no artigo 86°-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia dezanove de maio de dois mil e vinte e dois, de folhas 77 e vº do livro de notas para escrituras diversas número B/73, deste Cartório Notarial, a cargo, do Notário, Lic em Direito, José Manuel Santos Fernandes, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de **JOÃO FRANCISCO DUARTE DE BRITO**

Que no dia onze de abril de dois mil e vinte e dois, na freguesia de Nossa Senhora da Lapa, concelho de São Nicolau, em Fajã de Baixo, ilha de São Nicolau faleceu, JOÃO FRANCISCO DUARTE DE BRITO, de oitenta e quatro anos, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho de São Nicolau, no estado de casado em segunda núpcias dele com Antónia Vicência Duarte de Brito, sob o regime da comunhão de adquiridos.

Que, o falecido não deixou testamento ou escritura de doação por morte, e lhe sucederam como herdeiros legitimários, os seus filhos: a) - Nataniel João Brito, casado com Carla Maria Brito da Luz Brito, sob o regime da comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Lapa, concelho de São Nicolau, com residência habitual em

Fajá de Baixo, ilha de São Nicolau; - b) - Eunice Antonia de Brito dos Reis, casada com João José dos Reis, sob o regime da comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Lapa, concelho de São Nicolau, com residência habitual em Fajãde Baixo, ilha de São Nicolau; e, c) Jael Duarte de Brito, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Lapa, concelho de São Nicolau, com residência habitual em Alemanha

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, aos 20 de Maio de 2022.



Conta: 202223063/2022 Art. 20.4.2 1000\$00 Selo200\$00

Total1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

Proc. 388374

1ª Cartório Notarial de São Vicente, Voip-3104-Alto São Nicolau, Notário. Lic. José Manuel Santos Fernandes

Agradecimento e Missa do Sétimo Dia



Os Filhos: Nhamá, Djudjuca, Txico, Antónia, Daniel, Atanásio, Ana Rita, Alcides e Angélica; Netos, Bisnetos e restantes Familiares, vêm por esta via, ainda consternados, pesarosos e muito sensibilizados, agradecer, profunda e reconhecidamente, a todas as manifestações de apoio, carinho, conforto e solidariedade, que lhes foram e continuam sendo prestadas, aquando do falecimento do seu querido e inesquecível Pai, Avô, Bisavô e Parente, **MANUEL FERNANDES**, de 96 anos, mais conhecido por **"Tôti da Moura"**, ocorrido no passado dia 27 de Maio, em Lagoa de São Domingos (no Interior de Santiago).

Aproveitam esta oportunidade para convidarem a todos os Familiares, Parentes, Amigos e pessoas das suas relações, a participarem na MISSA DO SÉTIMO DIA, que mandam rezar em Memória do sempre lembrado MANUEL FERNANDES, nesta quinta-feira, dia 02 de Junho, pelas sete horas da manhã, na Igreja Matriz de São Nicolau Tolentino, na Cidade de Várzea da Igreja (em São Domingos).





Certifico, narrativamente, para efeitos de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 100° do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei nº45/2014 e 20 de agosto, que de fls. 41 a fls 42 do livro de notas para escrituras diversas número 3-A desta Conservatória/Cartório se encontra exarada uma escritura de JUSTIFICA-ÇÃO NOTARIAL, com a data de dezanove de maio de dois mil e vinte e dois, na qual GREGÓRIO JOAQUIM ANDRADE AL-VES E MARIA FATIMA DE ANDRADE ALVES, casados no regime de comunhão de adquiridos, aquele com NIF101549490, esta com NIF114108846, ambos naturais da freguesia de Santa Catarina, concelho de Santa Catarina do Fogo, residentes nos Estados Unidos da América, se declaram com exclusão de outrem, donos e legítimos possuidores de uma casa, coberta de betão armado, com dois compartimentos cimentados e revocados, cozinha e dispensa em construção, localizado em Fonte Aleixo, com área de cento e sessenta e cinco metros quadrados, confrontando ao Norte com Augusto da Silva, sul com Rogério Alves, este com Augusto da Silva e oeste com Manuel Andrade. inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Santa Catarina do Fogo sob o numero 112970, em nome do justificante varão, com o valor matricial de quatrocentos e cinquenta mil escudos, omisso no registo predial.

Que, o referido prédio foi por eles adquirido, por o terem construído de raiz, com

recurso a seu material e dinheiro, num terreno lhes doado pelos pais do outorgante varão, há mais de vinte anos, sem que pudessem dispor de título bastante para efeitos de registo predial.

Que, não obstante, estão na posse e fruição de imóvel e o vem exercendo sucessivamente e em nome proprio, de forma pacifica, continua, de boa fé e ostensivamente com conhecimento de toda a gente e aonde vem atuando como verdadeiros proprietários e sem oposição de outrem, pelo que julgam ter adquirido nas circunstâncias descritas o direito de propriedade sobre o referido imóvel, por usucapião, o que ora invocam para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

Está conforme o original.

Cova Figueira e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Santa Catarina do Fogo, aos vinte e seis de maio de dois mil e vinte e dois.



Conta: Reg. Sob o n.° 09/05 Artigo 20°. 4.2 1.000\$00 Selo do acto 200\$00

Soma:.1.200\$00 – São: Mil e duzentos escudos.

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de 2ª Classe de Santa Catarina do Fogo, Santa Cataria - Fogo, CP *, Cabo Verde, -Telefone +(238) 282 10 50 / VOIP (333) 8243, (333) 8283, Email: Conservatoria.CartorioSCFogo@gov.cv - www.governo.cv





EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de segunda publicação que, a fls. 38 vº a 39 vº do livro de notas para escrituras diversas número 3-A desta Conservatória/Cartório, se encontra exarada uma escritura de Habilitação Notarial, com a data de cinco de maio de dois mil e vinte e dois, na qual se declara que no dia doze de outubro de mil, novecentos e noventa e sete, na freguesia de Santa Catarina, concelho de Santa Catarina do Fogo, faleceu RITA MARIA ANDRADE, de quarenta e dois anos de idade, natural que foi da freguesia de Santa Catarina, concelho de Catarina do Fogo, residente que foi em Monte Vermelho, no estado de solteira.

Que a falecida não fez testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiros os irmãos:

- a) Alina Alves, solteira, maior, residente nos Estados Unidos da América.
- b) Guilherme de Andrade Santos Alves, casado com Joaquina Alves Gomes Miranda, no regime de comunhão de adquiridos, residente nos Estados Unidos da América.
- c) Floripa Andrade Alves, solteira, maior, residente nos Estados Unidos da América;
- d) Inilza Maria Andrade Alves, casada com Agostinho Santos Silva, no regime de comunhão de adquiridos, residente nos Estados Unidos da América;
- e) Maria Andrade Alves Gonçalves, casada com Nicolau Gonçalves de Andrade, no regime de comunhão de adquiridos, resi-

dente em Monte Vermelho;

- f) Antero Andrade Alves, casado com Maria Jesus Andrade Pires, no regime de comunhão de adquiridos, residente nos Estados Unidos da América;
- g) Antónia Andrade Alves, casada com Ildo Gomes Alves, no regime de comunhão de adquiridos, residente nos Estados Unidos da América, todos naturais da freguesia de Santa Catarina, concelho de Santa Catrina do Fogo, residentes nos Estados Unidos da América.

Que, não há outras pessoas, que segundo a lei, prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer á herança da falecida.

Cova Figueira e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Santa Catarina do Fogo, aos doze de Maio de dois mil e vinte e dois.



Soma:.....1.200\$00 - São: Mil e duzentos escudos.

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de 2ª Classe de Santa Catarina do Fogo, Santa Cataria - Fogo, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 282 10 50 / VOIP (333) 8243, (333) 8283, Email: Conservatoria.CartorioSCFogo@gov.cv - www.governo.cv





EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86°-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n° 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n° 50 – lª Série, que no dia dezanove do mês de maio de dois mil e vinte e dois, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Ribeira Grande - Santo Antão, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas n.º 74, de folhas 73 á 73 v, a escritura de habilitação de Herdeiros, na qual foi declarado:

Primeira habilitação

Que no dia quinze de abril do ano dois mil e catorze, faleceu em Rabo Curto, Celestina Felipa Jesus, no estado de casada com Manuel dos Santos, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, Concelho da Ribeira Grande, filha de Felipa Maria de Jesus, tendo como última residência, Rabo Curto, Ribeira da Torre

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, não deixou descendentes menores e sucedeu-lhe como herdeiros legitimários os seus filhos, a saber: a) Anísia Celestina Santos, solteira, maior, residente em Portugal; b) Eduíno Manuel Santos, casado com Bethzaida Alvarez Santos, conforme declara, residente nos Estados Unidos de América; c) Ilda Celestina Santos, solteira, maior, residente em São Vicente; d) Valentina Celestina dos Santos, solteira, maior, residente nos Estados Unidos de América; e) Maria Osvaldina Santos, Solteira, maior, residente na Ribeira da Torre; f) Diogo Luciano Santos, casado com Dulce Helena Silva da Costa sob o regime de comunhão geral de bens, residente na Cidade da Praia; g) João Manuel dos Santos, casado com Zulmira Antónia da Luz sob o regime de comunhão geral de bens, residente em São Vicente; h) António Manuel Santos, casado com Elsa Maria da Luz, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente nos Estados de América, todos naturais da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, Concelho da Ribeira Grande.

Segunda habilitação

Que também têm pleno conhecimento que no dia vinte e seis de agosto de dois mil e vinte, faleceu no Hospital João Morais, **Manuel dos Santos**, no estado de viúvo, filho de Gregória Antónia dos Santos, tendo como última residência, Rabo Curto, Ribeira da Torre.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como únicos herdeiros legitimários os seus filhos acima mencionados na primeira habilitação.

Que, não há quem com os indicados herdeiros possam concorrer a sucessão na herança dos falecidos.

Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Cidade da Ponta do Sol, aos 24 de maio de 2022

Registado sob nº 1381/2022

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Ribeira Grande, Santo Antão, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 225 12 90, +(238) 225 14 03 / VOIP (333) 2555, (333) 2583, Email: Conservatoria.CartorioPS@gov.cv - www.governo.cv





Certifico narrativamente, para efeitos de segunda publicação que, a fls. 48 a 50 do livro de notas para escrituras diversas número 50-B desta Conservatória/ Cartório, se encontra exarada uma escritura de **Habilitação Notarial**, com a data de cinco de novembro de dois mil e vinte e um, na qual se declara que no dia um de setembro de mil, novecentos e quarenta e dois, na freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, faleceu **ANTÓNIO DE PINA ARAÚJO**, de cinquenta e oito anos de idade, natural que foi da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, residente que foi no sitio de Lomba, no estado de solteiro.

Que o falecido não fez testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiros os filhos:

- a) Ana de Pina Araújo, viúva, residente em Mosquito.
- b) **Martina Pina Araújo Cardoso**, casada com Olavo Bilac Lopes Cardoso. no regime de comunhão de adquiridos, residente nos Estados Unidos da América.
 - c) Elena Correia de Pina Araújo, viúva, residente em Mosquito.
- d) **João Correia**, casado com Cesaltina do Rosário Soule Miranda Lima, no regime de comunhão de adquiridos, residente nos Estados Unidos da América, todos naturais da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe.
 - e) Herminigilda Pina Araújo, já falecida;
 - f) Raimundo Pina Araújo, já falecido;

Que no dia dezoito de março de mil, novecentos e oitenta e nove, na cidade de Boston, Estados Unidos da América, faleceu a referida HERMINIGILDA PINA ARAÚJO, que também consta nos respetivos assentos de nascimentos dos filhos como HERMENEGILDA PINA VARELA e HERMENIGILDA PINA ARAÚJO VARELA, de sessenta anos de idade, natural que foi da freguesia de São Lourenço, Concelho de São Filipe, residente que foi em Norfolk, Cambridge, Estados Unidos da América, no estado de viúva.

Que a falecida não fez testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiros os filhos:

- a) **Joana Pina Varela**, solteira, maior, residente nos Estados Unidos da América.
- b) Aulina Domingas Pina Varela, solteira, maior, residente nos Estados Unidos da América.
- c) **António Bibiano Varela**, casado com Lucia Fernandes Correia, no regime de comunhão de bens adquiridos, residente na cidade da Praia.
- d) Maria de Fátima Pina Varela, viúva, residente nos Estados Unidos da América.
- e) **Henriqueta Clotilde Varela**, solteira, maior, residente nos Estados Unidos da América.
- f) Guilhermina Cândida Pina Varela, solteira, maior, residente nos Estados Unidos da América.
- g) **Maria do Carmo Varela**, solteira, maior, residente na cidade da Praia, todos naturais da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe.

Que no dia catorze de novembro de mil, novecentos e noventa e dois, na freguesia de São Lourenço, Concelho de São Filipe, faleceu **MARIA CORREIA**, de noventa e dois anos de idade, natural que foi da freguesia de São Lourenço, Concelho de São Filipe, residente que foi no sítio de Rufino, no estado de solteira.

Que a falecida não fez testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiros os mesmos filhos deixados por **António** de **Pina Araújo** e também os netos, em representação da pré falecida **Herminigilda Pina Araújo**, acima mencionados.

Que, por sua vez, no dia dezassete de outubro de dois mil e dez, na cidade de Boston, Estados Unidos da América, RAIMUNDO PINA ARAÚJO, de oitenta

e um anos de idade, natural que foi da freguesia de São Lourenço, Concelho de São Filipe, residente que foi em Boston, Estados Unidos da América, no estado de casado no regime de comunhão de adquiridos, com Maria Cardosa, sua viúva meeira.

Que o falecido não fez testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiros os filhos:

- a) Luis António Cardoso Araújo, divorciado.
- b) António Augusto de Pina Araújo, solteiro, maior.
- c) Enivete António Pina Araújo, solteiro, maior.
- d) **Manuela Pina Araújo da Silva**, casada com João Roque da Silva, no regime de comunhão de adquiridos.
 - e) Maria Augusta Cardoso Pina Araújo, divorciada.
- f) Manuel António Pina Araújo, casado com aldina de Pina Lopes, no regime de comunhão de adquiridos.
- g) **José António de Pina Araújo**, divorciado, todos naturais da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, residentes nos Estados Unidos da América.

Que, não há outras pessoas, que segundo a lei, prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer á herança dos falecidos.

São Filipe e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de São Filipe, aos quatro de Janeiro de dois mil e vinte e dois.

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de 2ª Classe de São Filipe, Avenida Amílcar Cabral - São Filipe - Fogo, CP 13, Cabo Verde, Telefone +(238) 281 11 54, +(238) 281 11 54 / VOIP (333) 8101, Email:Conservatoria.CartorioFogo@gov.cv - www.govemo.cv





Notario P/S, Emanuel Rocha Alves

EXTRATO

Certifico, narrativamente, para efeito de segunda publicação, nos termos do art.86-A do CN, aditado pelo decreto-lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, a meu rogo, no dia nove de Maio de dois mil e vinte e dois, de folhas sessenta e dois frente a sessenta e dois verso do livro de notas para escrituras diversas numero vinte e dois, foi exarada uma escritura de habilitação de herdeiro, por óbito de ADÉRITO MORAIS ARAÚJO, nos termos seguintes:

Que têm perfeito conhecimento, que no dia vinte de Janeiro de dois mil e vinte e um, na Freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, faleceu, ADÉRITO MORAIS ARAÚJO, natural que foi da Freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho do Maio, com ultimo domicilio na Cidade do Porto Inglês, Ilha do Maio, no estado de casado com Armandina Livramento Monteiro Vieira Araújo, no regime da comunhão de adquiridos.

Que o falecido não deixou testamento nem qualquer outra disposição de última vontade, tendo-lhe sucedidos como herdeiros os filhos RICARDINO MANUEL DUARTE ARAÚJO, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho do Maio, residente na Cidade do Porto Inglês, Maio; AILTON CÉSAR MONTEIRO ARAÚJO, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho do Maio, residente na Cidade do Porto Inglês, Maio; DEYSE EVELINE MONTEIRO ARAÚJO, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho do-Maio, residente na Cidade da Praia;

E, que não existem outras pessoas que, segunda a lei, possam concorrer a herança do "de cujos".

Podem os interessados, querendo, impugnar, judicialmente, a referida escritura, nos termos do nº 5 do Art. 86-A e do Art. 87 do Código Notariado.

Esta Conforme.

Conservatória e Cartório Notarial do Maio, aos dezassete dias do mês de Fevereiro de 2022.

/ CRANJE ROCHA (LVES/

Importa o presente extrato em 1200\$00 (mil e duzentos escudos).

Conta nº 202202826